



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 465 , DE 03 DE MARÇO DE 1993.

Concede aumento de vencimento básico aos servidores públicos civis e militares, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimento básico aos servidores públicos civis e militares, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos seguintes percentuais, calculados sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 1993:

I - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1993;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1993;

III - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 2º - V E T A D O .

Parágrafo único - V E T A D O .

Publicado no Diário Oficial
nº 2732 do dia 10/03/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 462, DE 03 DE MARÇO DE 1993.

Concede aumento de vencimento há
afixação nos servidores públicos civis
e militares, cargos em comissão e
funções gratificadas da Administra-
ção Direta e Indireta do Poder Exe-
cutivo do Estado de Rondônia, e
às outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo
em vista a Assembleia Legislativa do Estado e em atenção à
pedutiva lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencim-
ento há afixação nos servidores públicos civis e militares, cargos
em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e
Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos seguin-
tes percentuais, calculados sobre os valores vigentes no mês
de janeiro de 1993:

- I - 40% (quarenta por cento), a partir de
1º de fevereiro de 1993;
- II - 30% (trinta por cento), a partir de
1º de março de 1993;
- III - 20% (vinte por cento), a partir de
1º de abril de 1993.

Art. 2º - V E T A D O .

Parágrafo único - V E T A D O .



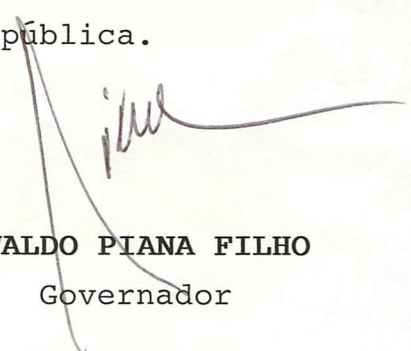
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 03 de março de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador